

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Macajuba***

## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **PARECER**

PARECER CME Nº 003/2025 .....

**PARECER CME Nº 003/2025**



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MACAJUBA-BA  
Rua Coronel João Eduardo de Macedo, 20 Centro,  
CEP 48805-000 – Macajuba-BA  
E-mail: [cmemacajuba@yahoo.com.br](mailto:cmemacajuba@yahoo.com.br)  
Tel. (74) 999188340

PARECER CME Nº 003/2025		UF: BA
RESPONSÁVEL: Conselho Municipal de Educação de Macajuba-Ba		
ASSUNTO: Autorização da Ampliação da oferta da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos-EJA		
Plenária em Reunião Extraordinária: Valdirene Bastos de Lima (Presidente), Carla Gonçalves da Silva Santos, Sérgio Dutra dos Santos, Jamilly Almeida de Oliveira, Gisane Senna Macedo, Jozinete Gomes de Oliveira Macêdo, Maria José Macedo Miranda Matos, Anaíran Izabel da Costa Lisboa e Ildásio Santos da Silva.		
INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Educação		
CÂMARA/COMISSÃO: Comissão responsável pela Educação Básica e Legislação Educacional.	SESSÃO (DATA): 12-12-2024	EXPEDIENTE: Autorização da Ampliação da Oferta da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos-EJA

**1- RELATÓRIO**

O Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Sr. Edmilson Oliveira de Sousa, enviou para este Conselho ofício de nº 259/2024 solicitando a Ampliação da Oferta da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos-EJA no Município de Macajuba-BA nas Escolas da Rede Municipal de Ensino: Escola Municipal José Pires; Escola Municipal Eurides Teles de São Leão; Escola Municipal Amâncio Ribeiro e Escola Rural de Santa Luzia.

**2- DA INSTRUÇÃO**

A EJA visa garantir o acesso à educação básica para jovens, adultos e idosos, considerando as especificidades e diversidade sociocultural do público atendido e é uma modalidade de educação básica gratuita no ensino fundamental, que atende a jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria. Dessa forma é importante que a EJA em Macajuba-BA, esteja alinhada com as diretrizes operacionais para garantir a qualidade do ensino e o direito à educação para todos.

As diretrizes operacionais da Educação de Jovens e Adultos (EJA) devem estar alinhadas a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e instituída pelas Resoluções CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que foi atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021.

As resoluções visam reparar o direito negado à educação, respeitando as especificidades dos sujeitos e suas necessidades.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MACAJUBA-BA  
Rua Coronel João Eduardo de Macedo, 20 Centro,  
CEP 46805-000 – Macajuba-BA  
E-mail: [cmemacajuba@yahoo.com.br](mailto:cmemacajuba@yahoo.com.br)  
Tel: (74) 999188340

Conforme prevê a LDB em seu artigo 4º que os sistemas de ensino devem assegurar, gratuitamente, que jovens e adultos (os) tenham acesso a uma educação "com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola".

### 3- ASPECTOS LEGAIS

Considerando:

Resolução CNE/CEB nº 3/2010: Define as diretrizes operacionais para a EJA em relação à duração dos cursos, idade mínima para ingresso e certificação nos exames.

Resolução CNE/CEB nº 1/2021: Alinha a EJA à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Lei nº 9.394, de 1996.

Artigo 37:

Define a EJA como uma modalidade de ensino da educação básica, para quem não pôde estudar na idade adequada.

Parágrafo 1º do Artigo 37:

Garante a educação gratuita aos jovens e adultos, considerando suas características, interesses, condições de vida e de trabalho.

Parágrafo 2º do Artigo 37:

Permite que a EJA seja oferecida em diferentes formatos, incluindo cursos presenciais, a distância e semipresenciais.

Parágrafo 3º do Artigo 37:

Reconhece e valida conhecimentos e experiências adquiridos fora da escola, por meio da avaliação e certificação.

Artigo 38:

Estabelece que a EJA deve ser articulada com a educação profissional, permitindo que os jovens e adultos possam ingressar no mercado de trabalho.

Artigo 39:

Define que a EJA deve ser organizada de forma flexível, considerando a diversidade dos alunos, suas necessidades e interesses.

Artigo 40:

Estabelece que a EJA deve ser realizada em instituições de ensino credenciadas e supervisionadas pelos órgãos competentes.

### 4- CONCLUSÃO

Face ao exposto foi deliberado o que segue:

A Plenária do Conselho Municipal de Educação Autorizou a Ampliação da Oferta da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos-EJA das Escolas da Rede Municipal de



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MACAJUBA-BA  
Rua Coronel João Eduardo de Macedo, 20 Centro,  
CEP 46805-000 – Macajuba-BA  
E-mail: [cmemacajuba@yahoo.com.br](mailto:cmemacajuba@yahoo.com.br)  
Tel: (74) 999188340

Ensino: Escola Municipal José Pires; Escola Municipal Eurides Teles de São Leão; Escola Municipal Amâncio Ribeiro e Escola Rural de Santa Luzia.

Este é o Parecer.

5- DO VOTO DA PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME

A Plenária aprovou por unanimidade o presente o parecer em 12/12/2024.

Maria José Macedo Miranda Matos  
Valdirene Bastos de Lima (Presidente)  
Carla Gonçalves da Silva Santos  
Gisane Senna Macedo  
Anairan Izabel da Costa Lisboa  
Jozinete Gomes de Oliveira Macêdo  
Sérgio Dutra dos Santos  
Ildásio Santos da Silva  
Jamilly Almeida de Oliveira

6- DECISÃO DA PLENÁRIA

Aprovado sem ressalva por todos dos membros do Conselho Municipal de Educação em reunião extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2024.

Valdirene Bastos de Lima  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAJUBA  
DECRETO nº 515/2024